



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

**LEI Nº 037/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FAMEM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Senador La Rocque dá outras providências.

**DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO**, Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Senador La Rocque/MA, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º.** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º.** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://diario.famem.org.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

**Art. 4º.** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município,

Avenida Mota e Silva, nº 727, centro, CEP 65.935-000 Senador La Rocque-MA  
CNPJ nº 01.598.970/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Município de Senador La Rocque/MA.

**§1º.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§2º.** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º.** O Município fica autorizado a contribuir para a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral daquela Entidade.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SENADOR LA ROCQUE**

**Novo Tempo, Nova História.**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DE LEI MUNICIPAL**

**DECLARO**, para os fins que se fizerem necessários, que a **Lei nº 037, de 19 DE DEZEMBRO DE 2017**– que Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FAMEM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Senador La Rocque dá outras providências, foi afixada, a partir do dia 01 de março de 2018, no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, e será mantido exposto pelo período de 30 (trinta) dias.

**GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, AOS 01 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.**

**FRANCISCO JEAN DA SILVA ALVES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SENADOR LA ROCQUE**

**Novo Tempo, Nova História.**

**LEI Nº 037/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FAMEM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Senador La Rocque dá outras providências.

**DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO**, Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Senador La Rocque/MA, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º.** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º.** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://diario.famem.org.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

**Art. 4º.** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Município de Senador La Rocque/MA.

**§1º.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§2º.** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º.** O Município fica autorizado a contribuir para a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral daquela Entidade.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SENADOR LA ROCQUE**

**Novo Tempo, Nova História.**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DE LEI MUNICIPAL**

**DECLARO**, para os fins que se fizerem necessários, que a **Lei nº 037, de 19 DE DEZEMBRO DE 2017**– que Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FAMEM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Senador La Rocque dá outras providências, foi afixada, a partir do dia 01 de março de 2018, no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, e será mantido exposto pelo período de 30 (trinta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, AOS 01 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.**

**FRANCISCO JEAN DA SILVA ALVES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SENADOR LA ROCQUE**

**Novo Tempo, Nova História.**

**LEI Nº 037/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FAMEM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Senador La Rocque dá outras providências.

**DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO**, Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Senador La Rocque/MA, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º.** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º.** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://diario.famem.org.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

**Art. 4º.** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município,

Avenida Mota e Silva, nº 727, centro, CEP 65.935-000 Senador La Rocque-MA  
CNPJ nº 01.598.970/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Município de Senador La Rocque/MA.

**§1º.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§2º.** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º.** O Município fica autorizado a contribuir para a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral daquela Entidade.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SENADOR LA ROCQUE**  
Novo Tempo, Nova História.

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DE LEI MUNICIPAL**

**DECLARO**, para os fins que se fizerem necessários, que a **Lei nº 037, de 19 DE DEZEMBRO DE 2017**– que Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FAMEM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Senador La Rocque dá outras providências, foi afixada, a partir do dia 01 de março de 2018, no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, e será mantido exposto pelo período de 30 (trinta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, AOS 01 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.**

  
**FRANCISCO JEAN DA SILVA ALVES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**